



LEI Nº 758 DE 12 DE MAIO DE 1997.

Concede prorrogação do prazo concedido pelas Leis nº 747 e 752.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de maio de 1997, o prazo para parcelamento e/ou pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, referente aos exercícios de 1992 a 1996, sem acréscimo, conforme o disposto nas Leis nº 747 de 31 de janeiro de 1997 e nº 752 de 11 de março de 1997.

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei serão retroativos ao dia 02 de maio de 1997.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 12 de maio de 1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 12 de maio de 1997.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração